



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 05445-267FF-6D410



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 05185/2019-6

Processo: 02042/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Descrição complementar:

Criação: 18/10/2019 15:21

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PARECER MINISTERIAL

Processo: 2042/2019
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Levantamento
UG: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo
Agência de Regulação de Serviços Públicos
Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo
Agência Estadual de Recursos Hídricos
Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo
Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A
Banco do Estado do Espírito Santo S/A
Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A
Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação)
Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória
Companhia Espírito Santense de Saneamento
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo
Departamento de Imprensa Oficial
Departamento Estadual de Trânsito
Escola de Serviço Público do Espírito Santo
Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre
Faculdade de Música do Espírito Santo
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo
Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo
Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Jones dos Santos Neves
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Polícia Civil do Espírito Santo
Polícia Militar do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Prefeitura Municipal de Águia Branca
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Aracruz
Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibirapu
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Mantenópolis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Prefeitura Municipal de Maratazes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Mateus
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Serra
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória
Procuradoria Geral do Estado
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional
Secretaria de Estado da Cultura
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Justiça
Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa
Social



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria de Estado de Controle e Transparência
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Governo
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Secretaria de Estado do Turismo
Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas
Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial
Superintendência Estadual de Comunicação Social

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se ciente do **Relatório de Levantamento 08/2019** – a seguir transcrito – expressando-se ainda nos seguintes termos:

RESUMO

Trata-se de Levantamento realizado em todos os entes Estaduais e Municipais responsáveis pela contratação de obras públicas, no período compreendido entre 14/02/2019 e 10/04/2019, com a finalidade de atender a demanda do Comitê Interinstitucional de Grandes Obras Paralisadas (constituído através de parceria entre o CNJ, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas do Brasil). Para cumprir o objetivo proposto, foi definida a seguinte questão de auditoria: Q1 - Existem obras suspensas ou paralisadas que envolvem utilização de recursos do ente jurisdicionado?

A pesquisa foi encaminhada para um total de 135 (cento e trinta e cinco) jurisdicionados, previamente identificados como potenciais contratantes de obras públicas (limitados aos entes do Poder Executivo, conforme limitação de escopo definida pelo Comitê Gestor). Desses, 68 (sessenta e oito) responderam que não possuem obras suspensas ou paralisadas e outros 44 (quarenta e quatro) não responderam à pesquisa. Entre os restantes 23 (vinte e três) que responderam afirmativamente a existência de obras suspensas ou paralisadas, foram preenchidos formulários para 83 (oitenta e três) obras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

O valor total envolvido em obras paralisadas no Estado do Espírito Santo obtido no presente levantamento, é de R\$ 5.265.934.550,37 (cinco bilhões duzentos e sessenta e cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos). Ocorre que tal valor carrega elevado nível de imprecisão, pelos motivos expostos no item 2.

Os dados obtidos no presente levantamento irão subsidiar futuras ações conjuntas com o objetivo de reduzir o universo de obras suspensas ou paralisadas no Brasil e, via de consequência, evitar o desperdício de recursos públicos ocasionado em decorrências dessas obras, seja pela deterioração dos materiais já utilizados nessas obras, seja pela indisponibilidade do uso para o qual o bem público foi projetado.

A planilha consolidada do presente Levantamento (apêndice A) foi devidamente encaminhada ao representante da Atricon, Sr. José Luciano Sousa de Andrade, para fins de consolidação nacional e encaminhamento ao TCU e ao CNJ.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Deliberação e razões da fiscalização	9
1.2	Visão geral do objeto	9
1.3	Objetivo e questões	11
1.4	Metodologia utilizada e limitações	11
1.5	Estimativa do volume de recursos fiscalizados	14
1.6	Benefícios estimados da fiscalização	14
2	DADOS OBTIDOS	15
3	CONCLUSÃO	16
4	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	17

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

O processo foi autuado com base nos artigos 188 e 191 do Regimento Interno deste TCEES, tendo em vistas verificar-se que o instrumento que melhor se amoldaria a obtenção das informações pretendidas seria uma fiscalização na modalidade Levantamento.

A autuação foi realizada pela própria Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente - SecexEngenharia, com autorização da Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, amparada no art. 198, § 2º do Regimento Interno do TCEES.

1.2 Visão geral do objeto

Este levantamento foi uma iniciativa conjunta de diversas Instituições (CNJ, Atricon, TCU, TCEES e demais Tribunais de Contas do Brasil),



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

com vistas a conhecer o real universo de obras paralisadas (e suas causas), em todo o Território Nacional, coletando informações que possibilitem estudar e propor alternativas para a sua solução.

A origem da presente fiscalização é o Protocolo TC 01950/2019-7, no qual consta o Ofício Circular Conjunto nº 0001/2019-CNJ-TCU-Atricon, que tem por referência o "Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas".

O referido Comitê foi instituído no dia 25 de outubro de 2018 em reunião realizada no Supremo Tribunal Federal, que contou com a participação do Conselheiro Domingos Augusto Taufner, então representando este TCEES.

Em decorrência da criação do referido Comitê, foi encaminhado o Ofício-Circular nº 448/GP/2018, proveniente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Protocolo TC 16767/2018-9), solicitando a indicação de servidor deste TCEES para atuar como interlocutor junto ao Comitê.

Em resposta ao referido ofício foi indicado o Auditor de Controle Externo Anderson Uliana Rolim, através dos Ofícios 03709/2018-1 e 03713/2018-6, encaminhados ao CNJ e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, respectivamente.

Ato contínuo, foi expedida e publicada a Portaria Nº 21/208 da Atricon que indicou integrantes do Sistema Tribunais de Contas para compor o referido Comitê (contando com representantes de todos os Tribunais de Contas do Brasil), entre os quais o representante deste TCEES.

A primeira fase das discussões realizadas pelo Comitê culminou na necessidade de se efetuar um levantamento nacional de todas as obras paralisadas.

O conteúdo do Ofício Circular Conjunto nº 0001/2019-CNJ-TCU-Atricon, objeto do presente protocolo, trata das instruções acerca de procedimentos para realização desse levantamento.

Consta no referido ofício o link para acesso ao modelo de formulário desenvolvido para preenchimento de informações relacionadas às obras paralisadas no âmbito da jurisdição de cada Tribunal de Contas.

A fim de evitar um escopo de dimensões, eventualmente, inatingíveis, inicialmente estabeleceram-se alguns parâmetros para limitar a quantidade de obras a ser mapeada. Tais parâmetros, consignados na parte inicial do formulário, são os seguintes:

A comissão optou por desenvolver um questionário no padrão "formulários Google" a fim de disponibilizar a todos os Tribunais uma ferramenta que possibilitasse a obtenção das respostas pretendidas. Entretanto, decidiu-se por facultar a cada Tribunal a opção pela utilização do referido formulário ou utilizar-se de outra ferramenta própria para obtenção dos dados pretendidos.

Constatou-se, em contato com o Núcleo de Tecnologia de Informação – NTI, que este TCEES dispõe da ferramenta "limesurvey", que já foi utilizada em algumas ocasiões, com sucesso, na realização de levantamentos junto aos entes jurisdicionados. O uso de ferramenta já conhecida dos jurisdicionados poderia mitigar, a nosso sentir, as demandas relacionadas a dificuldade de preenchimento do formulário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Nos termos dos artigos 188 e 191 do Regimento Interno deste TCEES verificou-se que o instrumento que melhor se amoldava a obtenção das informações pretendidas seria uma fiscalização na modalidade Levantamento.

Diante do exposto, sugeriu-se atuar a presente documentação com a Classificação "Controle Externo - Fiscalização – Levantamento", incluindo no respectivo campo a Observação "Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes obras Suspensas".

1.3 Objetivo e questões

O objetivo do presente Levantamento foi atender a demanda do "Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas" (CNJ, ATRICON, TCU e TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL), que consistia na identificação de todas as grandes obras suspensas ou paralisadas no território do Espírito Santo.

Para cumprir o objetivo proposto, foi definida a seguinte questão:

Q1 - Existem obras suspensas ou paralisadas que envolvem utilização de recursos do ente jurisdicionado?

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A metodologia utilizada para obter resposta a questão de auditoria proposta foi o envio de links de acesso a formulários através da ferramenta "limesurvey", para todos os jurisdicionados que executam obras públicas, onde deveria ser preenchido, um formulário para cada obra suspensa (aquelas cuja interrupção decorre de decisão judicial) ou paralisadas (cuja interrupção decorre de qualquer outro motivo), observando-se os critérios a seguir, devidamente indicados na página inicial do formulário:

Orientações para cadastro de obras suspensas:

I - Obras suspensas por ordem judicial, com valores superiores a R\$ 1.500.000,00* (Um milhão e quinhentos mil reais), independentemente do ano de início de execução.

Orientações para cadastro de obras paralisadas:

I - Obras com valores acima de R\$ 1.500.000,00* (Um milhão e quinhentos mil reais)

II - Tenham sido iniciadas a partir de 2009, exceto as que tenham convênios vigentes. Para fins de data de início, considerar a data de emissão da Ordem de Serviço.

III - Considerar paralisadas as obras que tenham ordem de paralisação e aquelas sem a realização de serviços (ou medições) por períodos superiores a 90 (noventa dias).

IV - Medições apenas de itens associados à administração local e canteiro de obras não caracterizam obra em andamento. Portanto, para essas situações, deve-se considerar como obra paralisada.

V - Obras já contratadas, porém, não iniciadas (onde não tenha sido executado nenhum serviço, não se enquadram como obras paralisadas, portanto, não são objeto do presente levantamento).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

* Considerar o valor atualizado até janeiro/2019, pelo critério previsto no respectivo contrato.

Orientações adicionais:

Caso tenha ocorrido mais de uma paralisação/suspensão durante o decurso da obra, utilizar os parâmetros da última no preenchimento do formulário. Conforme você avança no preenchimento, as respostas vão sendo salvas. Após fechar a aba ou o navegador, clique novamente no link enviado para e-mail para continuar o preenchimento.

No referido formulário (PDF gerado do formulário completo no apêndice B), para cada obra suspensa ou paralisada, o jurisdicionado preenchia os seguintes campos, quando aplicáveis:

- Localização da obra;
- Classificação da obra;
- Descrição sucinta da obra;
- Fonte principal de recursos;
- Dados do contrato (número do contrato; nome da empresa ou consórcio; CNPJ da empresa ou consórcio; valor inicial do contrato; valor atual do contrato, após aditivos; valor total medido; valor total pago; data de início da obra; data inicial prevista no contrato inicial para a conclusão da obra; data estipulada no último aditivo de prazo para a conclusão da obra; data da última medição da obra; data do último pagamento; data de paralisação da obra);
- Informações acerca da paralisação (motivo da paralisação; perspectiva de retomada/conclusão; tipo de paralisação);
- Obras conveniadas (número do convênio; conveniente; valor previsto pelo conveniente; valor contrapartida; valor repassado pelo conveniente; situação do convênio);
- Contratos de financiamento (instituição financeira; valor do financiamento; valor repassado pelo financiador);
- Paralisação decorrente de decisão de TC (Tribunal de Contas que determinou a suspensão dos atos decorrentes da licitação; número do Processo no TC);
- Paralisação determinada pelo Poder Judiciário (qual o ramo do Poder Judiciário determinou a paralisação; qual Tribunal; número do processo judicial; tipo de decisão judicial; data da decisão judicial; comarca/seção e subseção judiciária; vara);
- Paralisação determinada pelo gestor responsável (ordem de paralisação).

Ressalta-se que o presente trabalho, sobre grandes obras suspensas/paralisadas, teve como prazo final estabelecido para o encaminhamento das informações demandadas ao CNJ, a data de 12 de abril de 2019. Portanto, prazo exíguo que impôs celeridade a sua tramitação e, via de consequência, impossibilitou qualquer tipo de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

prorrogação no encaminhamento das informações pelos entes jurisdicionados, haja vista a necessidade de, além de receber as informações através dos formulários, consolidar tais informações nacionalmente, com os dados obtidos por todos os Tribunais de Contas do Brasil.

Em função disso, a data limite estabelecida, de forma improrrogável, para envio dos questionários foi 22/03/2019.

Outra limitação imposta ao presente trabalho foi a restrição definida pelo comitê gestor quanto a pesquisa inicial envolver apenas as obras paralisadas no âmbito dos Poderes Executivos. Portanto, não foram pesquisadas, junto aos demais Poderes, eventuais obras suspensas ou paralisadas.

1.5 Estimativa do volume de recursos fiscalizados

Em consulta ao Sistema Geoobras, realizada às 8:54 horas do dia 18/02/2019, através do site www.geoobras.tce.es.gov.br, observou-se que os valores relativos às obras cuja situação informada no sistema é "paralisada" ou "paralisada por rescisão contratual" corresponde ao valor total de R\$ 3.241.955.246,60 (três bilhões duzentos e quarenta e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). Em função disso, inicialmente, estimava-se que o volume de recursos fiscalizados alcançaria tal montante.

Ressalte-se que já era conhecida, na ocasião daquela estimativa inicial, falha na consolidação das informações sobre obras paralisadas no sistema Geoobras, por exemplo, por considerar no total das obras paralisadas valores de obras que foram reiniciadas através de outros contratos. Porém, como não era possível estabelecer o valor destas obras, adotou-se, como referência inicial, o valor total indicado pelo sistema.

Informação tal qual imprecisa (pelos motivos expostos no item 2, que aborda o índice de resposta dos jurisdicionados) sobre o valor total envolvido em obras paralisadas no Estado do Espírito Santo foi obtida na conclusão do presente levantamento, que obteve informações de obras paralisadas ou suspensas que envolvem um montante de R\$ 5.265.934.550,37 (cinco bilhões duzentos e sessenta e cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Os dados obtidos no presente levantamento irão subsidiar futuras ações conjuntas com o objetivo de reduzir o universo de obras suspensas ou paralisadas no Brasil e, via de consequência, evitar o desperdício de recursos públicos ocasionado em decorrências dessas obras, seja pela deterioração dos materiais já utilizados nessas obras, seja pela indisponibilidade do uso para o qual o bem público foi projetado.

2 DADOS OBTIDOS

Apresenta-se, a seguir, algumas informações acerca da aplicação dos formulários da pesquisa:

Os links para acesso aos formulários foram encaminhados para um total de 135 (cento e trinta e cinco) jurisdicionados, previamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

identificados como potenciais contratantes de obras públicas (limitados aos entes do Poder Executivo, conforme limitação de escopo definida pelo Comitê Gestor).

Desses, 68 (sessenta e oito) responderam que não possuem obras suspensas ou paralisadas e outros 44 (quarenta e quatro) não responderam à pesquisa.

Entre os restantes 23 (vinte e três) que responderam afirmativamente a existência de obras suspensas ou paralisadas, foram preenchidos formulários para 82 (oitenta e duas) obras que envolvem um montante estimado e impreciso de R\$ 5.265.934.550,37 (cinco bilhões duzentos e sessenta e cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Diz-se que o montante é estimado e impreciso, em função da observância de diversos valores informados notadamente de maneira incompleta e/ou equivocada (por exemplo, um contrato cujo objeto indicava uma obra de pequeno/médio porte, tinha registrado um valor bilionário, aparentemente pela falta de digitação de vírgula antes dos centavos), na ocasião de preenchimento dos formulários pelos jurisdicionados.

A impossibilidade de solicitação de ajustes desses valores notadamente incorretos ou inexistentes, pela equipe de auditoria, decorreu da exiguidade do tempo de encaminhamento da planilha consolidada, o que impediu a abertura de prazo para a correção, pelos próprios gestores, das distorções observadas, através de eventual notificação (e posterior citação, se fosse o caso).

Além disso, a confiabilidade do valor total obtido (que supostamente envolveria obras suspensas ou paralisadas) é fortemente reduzida pelo fato de 44 (quarenta e quatro) unidades jurisdicionadas sequer terem respondido à pesquisa. Não obstante a inocuidade, a nosso sentir, de alguma providência no sentido de obter essas informações (tardiamente), haja vista o encerramento do prazo para conclusão do presente levantamento, em nível nacional.

A obtenção de informações precisas e confiáveis acerca das obras paralisadas prescinde de um prazo maior, que permita uma ação impositiva/coercitiva do Tribunal de Contas junto aos jurisdicionados, visto que parte significativa deles, não atendeu, ou atendeu apenas parcialmente a pesquisa realizada.

Por fim, registre-se que a planilha consolidada constante no apêndice A do presente Relatório foi utilizada na consolidação dos dados da Região Sudeste, que ficou ao encargo do Auditor de Controle Externo deste TCEES, Anderson Uliana Rolim, tendo sido devidamente encaminhada ao representante da Atricon, Sr. José Luciano Sousa de Andrade, para fins de consolidação nacional e encaminhamento ao TCU e ao CNJ.

3 CONCLUSÃO

Considerando a conclusão do objetivo para o qual foi atuado o presente processo, qual seja, identificar o universo de obras suspensas ou paralisadas no território do Espírito Santo, com as devidas ressalvas já indicadas no item 2 deste Relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

Considerando o envio das informações obtidas ao representante da Atricon, Sr. José Luciano Sousa de Andrade, para fins de consolidação nacional e encaminhamento ao TCU e ao CNJ.

Considerando que não constituiu escopo ou objeto da presente fiscalização a apuração de eventuais irregularidades que ensejaram ou que decorreram dos contratos de obras suspensas ou paralisadas identificados, mas tão somente a identificação desses.

Propõe-se, nos termos do art. 207, inciso III, o arquivamento dos presentes autos.

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização conclui que não há encaminhamentos a serem propostos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, propondo-se, nos termos do art. 207, inciso III, o arquivamento dos presentes autos.

À consideração superior.

Vitória, 12 de abril de 2019.

Considerando tratar-se “de Levantamento realizado em todos os entes Estaduais e Municipais responsáveis pela contratação de obras públicas, (...), com a finalidade de atender a demanda do Comitê Interinstitucional de Grandes Obras Paralisadas (constituído através de parceria entre o CNJ, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas do Brasil)” com a proposição da seguinte questão de auditoria: “Q1 - Existem obras suspensas ou paralisadas que envolvem utilização de recursos do ente jurisdicionado?”;

Considerando a não consecução de seus objetivos finalísticos, dentre outras limitações, em face “prazo exíguo que impôs celeridade a sua tramitação e, via de consequência, impossibilitou qualquer tipo de prorrogação no encaminhamento das informações pelos entes jurisdicionados, haja vista a necessidade de, além de receber as informações através dos formulários, consolidar tais informações (...)”, bem como “a restrição definida pelo comitê gestor quanto a pesquisa inicial envolver apenas as obras paralisadas no âmbito dos Poderes Executivos. Portanto, não foram pesquisadas, junto aos demais Poderes, eventuais obras suspensas ou paralisadas”;

Considerando a inexatidão da estimativa do volume de recursos fiscalizados, pois, “Em consulta ao Sistema Geoobras, realizada às 8:54 horas do dia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

18/02/2019, através do site www.geobras.tce.es.gov.br, observou-se que os valores relativos às obras cuja situação informada no sistema é 'paralisada' ou 'paralisada por rescisão contratual' corresponde ao valor total de **R\$ 3.241.955.246,60** (três bilhões duzentos e quarenta e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). Em função disso, inicialmente, **estimava-se que o volume de recursos fiscalizados alcançaria tal montante**";

Considerando ainda que a "Informação tal qual imprecisa (pelos motivos expostos (...), que aborda o índice de resposta dos jurisdicionados) sobre o valor total envolvido em obras paralisadas no Estado do Espírito Santo foi obtida na conclusão do presente levantamento, que **obteve informações de obras paralisadas ou suspensas que envolvem um montante de R\$ 5.265.934.550,37** (cinco bilhões duzentos e sessenta e cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)";

Considerando, igualmente, a ausência de precisão dos dados contidos no presente Levantamento, vez que abrangeu **135 jurisdicionados e, desse total, 44 sequer responderam à pesquisa, reduzindo-se a confiabilidade dos resultados obtidos**;

Considerando que o montante de **R\$ 5.265.934.550,37** (cinco bilhões duzentos e sessenta e cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) se revelou meramente estimativo e impreciso, em razão, de igual forma, da fragilidade das informações prestadas pelos jurisdicionados;

Considerando ainda a impossibilidade da complementação das informações obtidas, posto que a data limite estabelecida para o seu preenchimento e subsequente envio dos questionários expirou em **22 de março de 2019**.

O **Ministério Público de Contas** – ao passo que toma ciência do **Relatório de Levantamento 08/2019 – PUGNA** pela realização de novo **LEVANTAMENTO**,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

de forma autônoma e em atendimento à demanda própria, escoimado das limitações de tempo e com abrangência ampla a alcançar os jurisdicionados de todos os Poderes, com a proposição de idêntica questão de auditoria (“**Q1 - Existem obras suspensas ou paralisadas que envolvem utilização de recursos do ente jurisdicionado?**”), além de outras que se apresentarem pertinentes e relevantes, a serem definidas junto à **Secretaria de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente – SecexEngenharia**, setorial afeta às temáticas de obras, meio ambiente e serviços de engenharia, objetivando alcançar, com o máximo de fidedignidade possível, o real universo das obras paralisadas em todo o território estadual, e assim, (i) **identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados**, bem como (ii) **avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações**, além de (iii) **subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas**, nos moldes enunciados pelo art. 188, inciso III¹, c/c art. 191², art. 197, §4³, e art. 51⁴ da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Por derradeiro, com fulcro no inc. III⁵ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único⁶ do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito

1 **Art. 188.** Constituem instrumentos utilizados para execução das atividades de fiscalização do Tribunal, dentre outros estabelecidos em atos normativos:

[...]

III – levantamentos;

2 **Art. 191.** Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo Administração direta, indireta, fundacional, fundos, empresas, consórcios públicos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades 130 governamentais, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II – identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados;

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;

IV – subsidiar o planejamento de fiscalização a ser realizada pelas unidades técnicas, bem como a formação de cadastro dos órgãos e entidades jurisdicionados.

3 **Art. 197.** As auditorias e inspeções constarão no plano de fiscalização elaborado anualmente pela Presidência do Tribunal, mediante consolidação de informações prestadas pela Secretaria Geral de Controle Externo.

[...]

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão apresentar propostas de realização de auditoria, inspeção e outros instrumentos de fiscalização previstos neste Regimento.

4 **Art. 51.** Constituem instrumentos de fiscalização:

I – auditorias;

II – inspeções;

III – levantamentos;

IV – acompanhamentos;

V – monitoramentos.

5 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

[...]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 18 de outubro de 2019.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

6 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

Ministério Público de Contas
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600